

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

Letícia Marinho dos Santos

**Importância do prontuário odontológico completo para a identificação humana
e proteção legal do cirurgião-dentista**

Governador Valadares

2020

Letícia Marinho dos Santos

**Importância do prontuário odontológico completo para a identificação humana
e proteção legal do cirurgião-dentista**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Odontologia, do Instituto de Ciências da Vida, da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Odontologia.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Augusto Aquino de Castro

Coorientadoras: Profa. Dra. Larissa Dutra Bittencourt de Oliveira

Profa. Ma. Isaura Cristina Senna Oliveira

Governador Valadares

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Santos, Letícia Marinho dos.

Importância do prontuário odontológico completo para a identificação humana e proteção legal do cirurgião-dentista / Letícia Marinho dos Santos. -- 2020.

31 f. : il.

Orientador: Maurício Augusto Aquino de Castro

Coorientadoras: Larissa Dutra Bittencourt de Oliveira, Isaura Cristina Senna Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado de Governador Valadares, Instituto de Ciências da Vida - ICV, 2020.

1. Odontologia legal. 2. Identificação humana. 3. Registros odontológicos. I. Castro, Maurício Augusto Aquino de, orient. II. Oliveira, Larissa Dutra Bittencourt de, coorient. III. Oliveira, Isaura Cristina Senna, coorient. IV. Título.

Letícia Marinho dos Santos

Título: Importância do prontuário odontológico completo para a identificação humana e proteção legal do cirurgião-dentista

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Odontologia, do Instituto de Ciências da Vida, da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Odontologia.

Aprovada em 17 de Novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Maurício Augusto Aquino de Castro – Orientador
Universidade Federal de Minas Gerais



por Profa. Dra. Francielle Silvestre Verner
Universidade Federal de Juiz de Fora/Campus Governador Valadares



Prof. Dr. Cléverton Corrêa Rabelo
Universidade Federal de Juiz de Fora/Campus Governador Valadares

RESUMO

A identificação positiva de um indivíduo é de extrema importância para ajudar os familiares a passarem pelo processo de luto e para a emissão do atestado de óbito, documento legal necessário. Muitas vidas perdidas em desastres em massa, como acidentes aéreos, acidentes naturais e atos criminosos, resultam em centenas de vítimas não identificadas. Em situações como essas, os dentes e materiais restauradores apresentam condições para se estruturar fidedignamente uma base de dados com vistas a uma correta identificação. O prontuário fornece informações precisas ao odontologista, confiáveis para a identificação, através de um método simples e acessível. Diante disso, o objetivo deste trabalho foi realizar uma revisão bibliográfica sobre a importância do prontuário para a odontologia legal e a identificação humana, bem como para a proteção dos profissionais em casos de ações judiciais. Na Odontologia Legal, a identificação se faz de forma comparativa, fazendo o confronto entre a documentação odontológica *ante-mortem* e *post-mortem*. Essa comparação não seria possível se não houvesse um prontuário odontológico bem elaborado, completo e arquivado corretamente, junto com os exames complementares realizados. Portanto, o prontuário odontológico tem grande valor para a odontologia legal, visto que é uma ferramenta fundamental na identificação humana, principalmente em situações complexas, quando o dente é o único material em condições para tal análise.

Palavras-chave: Odontologia legal. Identificação humana. Registros odontológicos.

ABSTRACT

The positive identification of an individual is extremely important to help family members to go through the grieving process and to issue the death certificate, a necessary legal document. Many lives lost in mass disasters, such as air accidents, natural accidents and criminal acts, result in hundreds of unidentified victims. In situations like these, teeth and restorative materials are able to structure a database reliably to a correct identification. The dental record provides accurate information to the forensic dentist, reliable for identification, through a simple and accessible method. Therefore, the objective of this work was to carry out a bibliographic review on the importance of dental records for forensic dentistry and human identification, as well as for the protection of professionals in cases of lawsuits. In Forensic Dentistry, identification is done in a comparative way, comparing the ante-mortem and post-mortem dental documentation. This comparison would not be possible without a well-prepared, complete and properly filed dental record, together with the complementary exams performed. Therefore, the dental record has great value for forensic dentistry, since it is a fundamental tool in human identification, especially in complex situations, when the tooth is the only material in conditions for such analysis.

Keywords: Forensic dentistry. Human identification. Dental records.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
2 MATERIAIS E MÉTODOS	08
3 REVISÃO DA LITERATURA.....	09
3.1 IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO.....	09
3.2 IDENTIFICAÇÃO HUMANA.....	13
3.3 IDENTIFICAÇÃO EM DESASTRES EM MASSA.....	18
3.4 PROCESSOS CONTRA DENTISTAS.....	19
4 DISCUSSÃO.....	22
5 CONCLUSÃO.....	26
6 REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

Prontuário odontológico é o registro, feito pelo cirurgião-dentista, que contém os dados e procedimentos realizados no paciente (RAMOS *et al.* 2005). É um importante instrumento de organização do consultório, de defesa em casos de processo contra o profissional e coadjuvante em casos de identificação humana, quando não há a possibilidade de fazê-la por outros métodos.

A identificação é o método em que se determina a identidade de uma pessoa. Na Odontologia Legal essa identificação é realizada comparando o prontuário odontológico com as informações obtidas *post-mortem* (PARANHOS *et al.* 2009). Em situações de acidentes em massa, carbonização e esqueletização, como os dentes e materiais restauradores apresentam resistência a forças e temperaturas extremas (SERRA *et al.* 2012), o prontuário fornece informações precisas ao odontologista, gerando conclusões confiáveis para a identificação, através de um método simples e acessível.

Para que o uso do prontuário odontológico seja satisfatório para as técnicas de identificação, é necessário que o mesmo seja bem feito, organizado, atualizado e com os dados completos do paciente, incluindo todas as consultas e tratamentos realizados. O sucesso da técnica de comparação feita pelos odontologistas depende das informações contidas no prontuário (TERADA *et al.* 2011).

Há várias informações úteis para identificação humana no prontuário odontológico, como morfologia das estruturas, posicionamento dos elementos dentários, presença de anomalias, patologias, características dentais individuais, fraturas, desgaste, padrão de oclusão, restaurações, dentre outros. Essas informações podem contribuir para distinguir a idade de um indivíduo, pressupor hábitos e condições sistêmicas. O cirurgião-dentista é o profissional mais qualificado para realizar exames periciais na região da cabeça e pescoço, considerando a importância vital do seu conhecimento técnico-científico especializado (RIBAS & SILVA *et al.* 2015).

É de extrema importância a elaboração de um prontuário odontológico completo e preciso, contendo exames complementares, radiografias e modelos de gesso, além de evitar o uso de códigos que outros cirurgiões-dentistas possam não compreender (FRARI *et al.* 2008).

O presente estudo tem como objetivo revisar a literatura científica sobre a importância do prontuário odontológico para segurança e organização do cirurgião-dentista, bem como para o sucesso da técnica de identificação humana e para a importância da Odontologia Legal nesse contexto.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo, como revisão narrativa visa uma atualização dos conhecimentos sobre a importância do prontuário odontológico completo para a identificação humana e para a proteção do cirurgião-dentista, como documento odontolegal. O levantamento bibliográfico da literatura incluiu artigos científicos, dissertações e teses.

Foram consultadas as bases de dados: Scientific Electronic Library Online (Scielo), National Library of Medicine National Institutes of Health (PubMed) e Portal de periódicos da CAPES. Foram utilizadas as seguintes palavras-chave para a busca de artigos científicos relacionados ao tema: odontologia legal, registros odontológicos, identificação humana, forensic dentistry, dental records, human identification.

Após a busca inicial, foi realizada uma leitura crítica dos artigos levantados, sendo selecionados aqueles que atendiam aos seguintes critérios: artigos ou monografias escritas integralmente na língua portuguesa, em inglês ou em espanhol, além da pertinência ao tema proposto. Por fim, as informações relevantes foram extraídas e descritas de forma ordenada para a apresentação do presente trabalho de conclusão de curso.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Silva et al. (2017), a Odontologia Legal no Brasil teve seu desenvolvimento a partir do conceito de Luiz Lustosa da Silva, responsável pela criação desta especialidade no país, que dizia que a odontologia legal é a arte de “aplicar os conhecimentos odontológicos à ação dos poderes públicos – administrativo, judiciário e legislativo”, ou seja, para ele a odontologia legal é a especialidade que disponibiliza todos os conhecimentos odontológicos a serviço do Direito e da Justiça. No Brasil, a técnica utilizada na prática da Odontologia Legal surgiu da Medicina Legal, mesclando tanto a parte de perícia médica e odontológica realizadas em âmbito penal, quanto a parte de responsabilidade profissional do cirurgião-dentista. Entretanto, o desmembramento desta especialidade da Medicina Legal foi necessário, pois, para serem realizadas perícias odontológicas o perito deve ter conhecimentos específicos, adquiridos em formação acadêmica em Odontologia. Assim, na década de 1930, a Odontologia Legal começou a ser consolidada, com sua inserção no Serviço de Identificação da Polícia Civil de São Paulo. Com isso, as práticas odontológicas forenses passaram a ser disseminadas por todo o país. Os mesmos autores relataram um caso divulgado na mídia da época, em que foi feita a identificação de um ladrão que, ao furtar o dinheiro de um comércio, teria mordido um pedaço de mortadela e deixado no local do crime. Tal identificação foi realizada pela comparação dos arcos dentais com a mordida presente no alimento deixado no local do crime. Atualmente, esta especialidade está consolidada como ciência, possuindo diversos campos de atuação, reconhecida pela sua importância e valor forense e com centros de formação profissional em todo o território nacional, fruto de uma incansável dedicação de grandes professores, peritos e pesquisadores desde o século XIX até a atualidade.

3.1 IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO

Muitas vidas são perdidas em desastres em massa que acontecem em todo o mundo, como acidentes aéreos, acidentes naturais e atos criminosos, que resultam em centenas de vítimas não identificadas. A odontologia forense se destaca neste contexto por oferecer um método confiável e barato de identificação dessas vítimas.

Um levantamento epidemiológico feito por meio da aplicação de questionários em 2017 (SARODE et al., 2017) demonstrou a importância forense dos prontuários. Os autores discutiram sobre a importância das radiografias, fotografias, odontogramas e dos modelos de gesso para o registro de restaurações, suas características, estimativa da idade das pessoas pelo número de dentes erupcionados e quantos e quais as características dos dentes presentes. As fotografias são importantes na identificação visual de um indivíduo, enquanto os modelos de gesso podem contribuir com o processo de identificação através da rugoscopia, pois cada indivíduo possui um padrão único de rugosidades palatinas. O estudo mostrou ainda que muitos dentistas não escrevem explicações quando fazem alguma correção no prontuário e salientam que essa prática “pode criar confusão ao comparar os registros odontológicos *post-mortem* e também dificultar a defesa dos dentistas durante uma ação judicial”. A pesquisa indicou que a maioria dos profissionais armazenam radiografias e fotografias, porém poucos guardam o modelo de gesso após acabar o tratamento.

Prontuário odontológico é o conjunto dos documentos onde o cirurgião-dentista registra os dados referentes ao paciente e as informações colhidas durante as consultas. Por sua importância para a prática clínica e nas esferas administrativa, penal e jurídica, destaca-se a necessidade deste profissional registrar a condição inicial dos dentes e todos os procedimentos realizados, mantendo o prontuário sempre atualizado. O cirurgião dentista que atua como odontologista, precisa de prontuários completos *ante mortem* para o seu trabalho, por atuar em situações em que o corpo encontra-se em estágios avançados de putrefação, ossificação e carbonização comumente ocorridas em casos de desastres ambientais e acidentes. A identificação odontolegal, nestes casos, vem a substituir outros meios de identificação mais usuais, como a datiloscopia. Sugeriu-se, então, que os prontuários fossem padronizados, pois a análise comparativa seria feita com absoluta confiança (NADAL et al., 2015).

Ramos (2005) destacou que o prontuário odontológico é um documento que possui grande importância na Odontologia, tanto para o processo de identificação humana, como também para o cirurgião-dentista organizar e otimizar seus arquivos, e para apresentar à justiça em casos de processos. O autor realizou entrevistas com profissionais, com o objetivo de relacionar os principais componentes dos prontuários odontológicos. As respostas dos entrevistados indicaram que os documentos que devem compor o prontuário são: radiografias, fichas de anamnese, modelos de gesso

e plano de tratamento. Para este autor, cada profissional é livre para utilizar o prontuário ou ficha clínica que julgar conveniente, não sendo obrigatória uma padronização. Ele destaca que todas as anotações devem ser escritas à tinta, datadas e que o prontuário deve ser bem elaborado, completo e bem arquivado, para ter validade.

Segundo estudo de Paranhos *et al.* (2009), a análise odontológica é um dos métodos mais utilizados devido a resistência dos dentes e materiais odontológicos, além da facilidade de acesso à documentação odontológica, uma vez que é dever do cirurgião-dentista conservar os prontuários, e direito do paciente ter acesso à cópia do mesmo. Para evidenciar esta relevante constatação, foram coletados dados de 32 laudos periciais arquivados no Laboratório de Antropologia Forense e Odontologia Legal do Instituto Médico Legal (IML) de Santo André – SP. Do total desses 32 laudos, 12 foram identificados e, dentre esses, 8 por meio de prontuários odontológicos e 4 pela presença de prontuários médicos. Os autores destacaram que é comum encontrar prontuários odontológicos incompletos e sugerem que o dentista deve sempre se ater a dados como odontograma (antes e depois do tratamento), deixar claro a face dos dentes restaurados e os materiais utilizados.

Almeida *et al.* (2010), reforçaram a importância do prontuário completo e organizado para a identificação humana. Os autores sugerem que o profissional tem a obrigação de registrar no prontuário odontológico a condição inicial e todos os procedimentos realizados na cavidade bucal, bem como as particularidades que o paciente apresenta. A boa qualidade dos registros odontológicos, devidamente atualizados e armazenados, e a resistência dos dentes aos agentes físicos e químicos levam a uma identificação positiva.

Em 2010, Benedicto *et al.* destacaram que manter os registros completos e atualizados demonstra eficiência técnica e administrativa do profissional, serve como proteção em casos de processos e como instrumento para consulta em casos de identificação humana. Segundo esses autores, o prontuário deve conter radiografias, fotografias, tomografias, ficha de anamnese, modelos de gesso, plano de tratamento. Eles sugerem que os cirurgiões-dentistas tenham o hábito de manter o prontuário sempre “impecável”, bem escrito, completo e com a assinatura do paciente.

A importância do dentista estar ciente sobre o valor dos registros odontológicos foi ressaltada também por Waleed *et al.* (2015), pois isso coopera para um serviço e atendimento de alta qualidade e, caso necessário, para a odontologia forense, que ajude em casos em que não é possível fazer o reconhecimento visual de indivíduos. Ao avaliarem a confiabilidade de prontuários em alguns consultórios, indicaram que estes devem registrar, para ter relevância odontolegal, os seguintes elementos: nome do paciente, sexo, idade, odontogramas, radiografias, fotografias e modelos de gesso. O estudo comparou o prontuário odontológico feito por estudantes e por profissionais, chegando à conclusão que os estudantes estão mais conscientes quanto a manutenção de seus registros odontológicos para fins legais. Ademais, os autores ainda sugerem que os dentistas adotem as novas tecnologias para simplificar o armazenamento dos prontuários.

Outro estudo sobre a importância do conhecimento especializado do dentista nas perícias no Brasil, salienta a notável relevância da Odontologia em diversos aspectos da esfera criminal. Foram destacadas as inúmeras formas de reconhecimento de corpo pela Odontologia, como anotações de dentes presentes e ausentes, posição, morfologia e patologia coronoradiculares, anomalias, características dentais individuais, fraturas, desgaste, padrão de oclusão, material das restaurações. Foi reforçada a importância de um prontuário completo e organizado para viabilizar comparações *ante mortem* e *post mortem*. Segundo os autores, a Odontologia é capaz de distinguir a idade do corpo e pressupor hábitos e condições sistêmicas, como pigmentação dos dentes por tabagismo, alterações na densidade óssea por ação de osteoporose ou erosões dentárias causadas por refluxo. Os autores concluíram que o cirurgião-dentista é o profissional mais qualificado para realizar exames periciais na região de cabeça e pescoço, considerando a importância vital do conhecimento técnico-científico especializado (RIBAS & SILVA *et al.*, 2015).

Magalhães *et al.* (2015), afirmaram que não existem duas pessoas com as mesmas características dentárias, devido à enorme variedade de características individualizadoras, o que justifica a importância do cirurgião-dentista nos processos de identificação humana. Para eles, um médico provavelmente não saberá obter as informações de um odontograma e não será capaz de identificar uma lesão por cárie na cavidade oral com a mesma visão de um profissional dentista. Eles estudaram as características das ossadas armazenadas no Departamento de Medicina Legal da

cidade de Vitória (Brasil), e concluíram que seria possível identificar quase metade das ossadas, caso houvesse documentação odontológica para comparação. Os autores ressaltaram a obrigação dos cirurgiões-dentistas manterem o prontuário completo para auxiliar no desenvolvimento clínico do tratamento e em processos de identificação.

Com o avanço tecnológico e o crescente uso de computadores, os cirurgiões-dentistas têm sido influenciados e estão à cada vez mais utilizando recursos digitais, propiciando o uso do prontuário odontológico digital. Neste sentido, Almeida *et al.* (2017) realizaram um levantamento bibliográfico sobre os aspectos legais da documentação odontológica digital, sua validade legal, as garantias de privacidade e sua aceitação no meio jurídico. Existe no Brasil, desde 2001, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), mantida e auditada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que atua como Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz). A ICP-Brasil tem o objetivo de garantir a integridade, autenticidade e validade jurídica à documentação digital, por meio da emissão de certificados digitais. Há também, outros benefícios da certificação digital, como o sigilo e a privacidade das informações, garantindo à autoria dos documentos, que os mesmos permaneçam sem modificações. Em 2009, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) passou a autorizar o uso dos prontuários eletrônicos, desde que os processos de assinatura e autenticação sejam certificados pela ICP-Brasil. O Poder Judiciário brasileiro também vem aceitando os documentos eletrônicos como meio de prova, por entender que eles possuem alto grau de confiabilidade, quando dotados dos mecanismos da certificação digital. E se houver questionamento quanto à legitimidade da documentação, estes poderão ser submetidos a exames periciais. Os autores concluíram, portanto, que a documentação digital tem valor legal.

3.2 IDENTIFICAÇÃO HUMANA

Para o Comitê Americano de Odontologia Forense (*American Board of Forensic Odontology* - ABFO, 2018), a identificação positiva de um indivíduo é de extrema importância por várias razões, como ajudar os membros da família a passar pelo processo de luto e emitir o atestado de óbito para resolver negócios e assuntos da família, como seguro de vida, realização do inventário e execução de testamentos.

Segundo Nadal *et al.* (2015), para que a identificação humana seja realizada pelo método odontolegal, é de extrema importância que os prontuários forneçam o maior número de informações possíveis. A identificação dentária comparativa é feita de forma simples e confiável, sendo dividida em três fases. Na primeira fase, são averiguados a natureza da morte e a necessidade de coletar dados odontológicos. Na segunda fase, realiza-se o exame *post mortem*, em que são analisados os arcos dentários do cadáver. Os detalhes anatômicos utilizados como base de comparação podem ser “as formas dos dentes e raízes, dentes perdidos e presentes, raízes residuais, dentes supranumerários, atrito ou abrasão, fraturas coronárias, grau de reabsorção óssea decorrente de doença periodontal, lesões ósseas, diastemas, formas e linhas das cavidades, cárie, tratamento endodôntico, pinos intrarradiculares e intracoronários, aparelhos ortodônticos e próteses dentárias”. Na terceira fase, é feita a coleta de dados *ante mortem*, onde os peritos obtêm as fichas odontológicas de todos os cirurgiões-dentistas que já trataram o indivíduo. É realizada a coleta de todas as informações pertinentes anotadas no prontuário, juntamente com os exames complementares realizados, como radiografias, modelos de gesso e fotografias. Na última fase é feito o confronto das informações *ante mortem* e *post mortem*, em que se analisa as particularidades odontológicas. Para os autores, a odontologia legal tem muito a contribuir no processo de identificação humana, contudo, ainda há a necessidade de maiores incentivos na formação de profissionais especializados na área.

Terada *et al.* (2011) apontam que a identificação odontológica *post mortem* é comparativa, ou seja, confrontam informações obtidas através de documentação odontológica com dados coletados *post mortem*. O sucesso dessa identificação depende muito da qualidade das informações obtidas nos prontuários odontológicos. Terada *et al.* fizeram um relato de caso em que foi utilizado o registro fotográfico de um sorriso para a identificação de um indivíduo. Foi encontrada uma ossada humana e encaminhada para análise odontolegal. Junto ao possível suspeito foi encontrada uma carteira contendo documentos pessoais. Foi solicitada a família do suspeito fotografias, fichas médicas e odontológicas e radiografias. Entretanto a família só possuía uma fotografia que destacava o sorriso do suspeito. A fotografia foi analisada e encontrada uma alteração no posicionamento do dente 23 (Figura 1A), igual à alteração encontrada na ossada (Figura 1B). Além desse recurso, foram verificadas,

por meio de análise antropológica, as seguintes características: idade aproximada entre 19 e 28 anos; sexo masculino; estatura entre 1,67 e 1,76 metro; ancestralidade caucasiana. A associação entre a fotografia *ante mortem* e os dados antropológicos e odontológicos permitiu a identificação do indivíduo.

Figura 1 – A. Fotografia ante mortem mostrando giroversão do dente 23; B. Ossada com igual anomalia

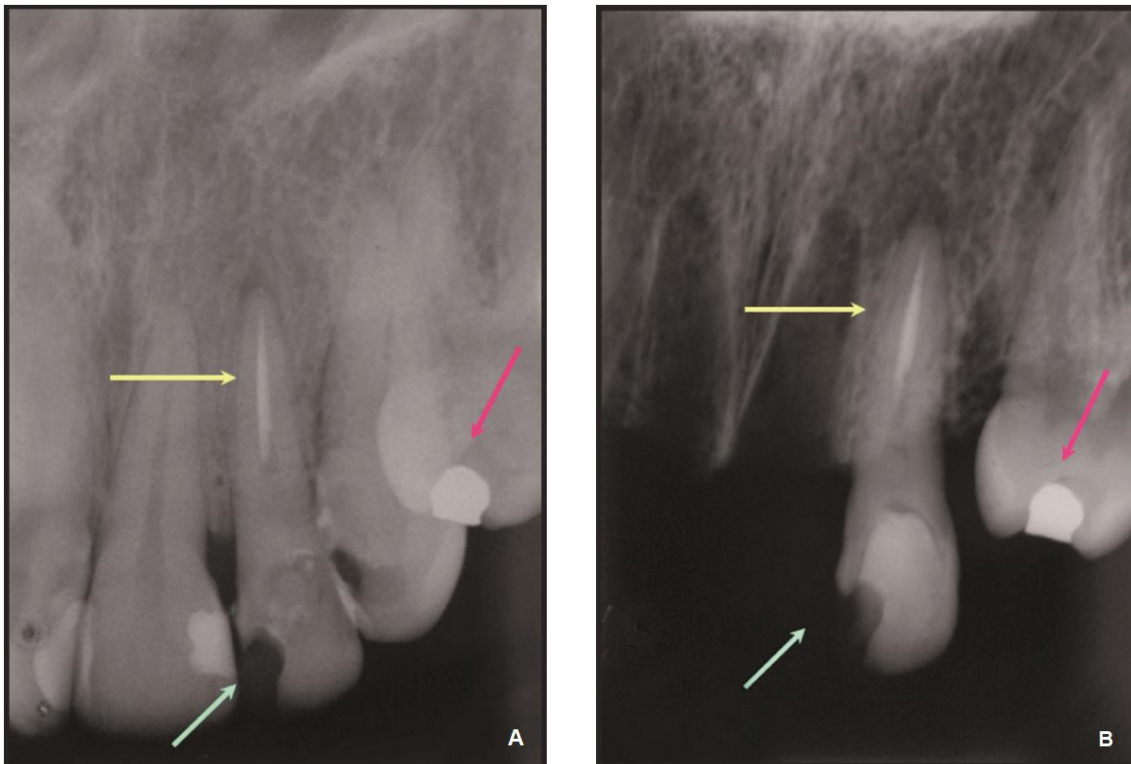


Fonte: Terada *et al.* (2011).

Um estudo realizado por Serra *et al.* (2011) demonstrou a importância da correta confecção do prontuário odontológico para a identificação humana, através de um relato de caso em que houve identificação positiva de um cadáver encontrado no interior de SP. Foi solicitado seu prontuário odontológico para o processo de identificação, por meio de comparação dos registros *ante mortem* e *post mortem*. A documentação odontológica era simples, com poucas anotações e sem radiografias anexas. Foi observado no rodapé da ficha, que o paciente havia sido encaminhado para uma faculdade de odontologia para fazer o tratamento endodôntico do dente 22. Coincidentemente, esse dente estava presente no crânio, com o tratamento em questão. No prontuário da faculdade, foi encontrada a radiografia final do tratamento. Dessa forma, foi feita a comparação da radiografia encontrada no prontuário (*ante mortem*) com a radiografia do crânio (*post mortem*), havendo total coincidência entre os detalhes anatômicos (Figura 2A e 2B). Além disso, foi observada radiolucidez no ângulo méso-incisal do elemento 22, restauração oclusal radiopaca no dente 24 e inclinação radicular do dente 21. Os critérios de comparação permitiram indicar que o corpo encontrado era do suspeito, devido ao número de coincidências encontradas. É importante enfatizar que a identificação foi concluída positivamente graças ao bom

armazenamento das radiografias e do prontuário do paciente, encontradas na instituição de ensino. Com isso, percebe-se a utilidade da odontologia forense, baseada em boa documentação odontológica, para o processo de comparação de informações.

Figura 2 – A. Radiografia final do tratamento endodôntico do dente 22 (ante morte); B. Radiografia post mortem do dente 22



Fonte: Serra *et al.* (2011).

Montenegro *et al.* (2012) explicaram a importância da documentação odontológica completa, atualizada e armazenada, por meio do relato de uma exumação de um cadáver do sexo masculino, não identificado, encontrado em 2008 na cidade de Recife. A exumação foi feita para atender a inquérito policial, sendo solicitado à família que enviasse os documentos odontológicos mais recentes para serem avaliados e comparados com o cadáver. A família forneceu uma radiografia panorâmica, datada de 05 de abril de 2007 (Figura 3), que permitiu serem encontradas várias coincidências no exame odontológico, entre elas: “quatro exodontias dos dentes 26, 36, 46, 47; presença de tratamento endodôntico no elemento 38; cinco restaurações, distribuídas entre os dentes 16, 25, 27, 38, e o dente 37, cuja restauração em amálgama fora

perdida pós morte, apresentando resto de material restaurador. Ainda, o dente 27 apresentava-se inclinado medialmente; havia uma giroversão para a face distal do dente 35, desgastes nas bordas incisais dos incisivos e caninos superiores e inferiores, sulco na região central da borda incisal do dente 33, presença de um triângulo entre os dentes 37 e 35, devido à inclinação para distal e mesial, respectivamente. Com este relato, pôde-se comprovar a importância do odontologista e dos prontuários odontológicos para auxiliar nos processos de identificação. Nesse caso, as radiografias mostraram características suficientes para afirmar que seriam da mesma pessoa, pois não houve nenhuma divergência que deixasse margem para dúvidas. É importante dizer também que as radiografias são apenas parte do prontuário odontológico, sendo necessário também o armazenamento de toda documentação odontológica, pois quanto mais registros forem comparados, mais segura e eficiente é a conclusão do caso.

Figura 3 – Comparação entre a radiografia panorâmica (*ante mortem*) e os raios x periapicais (*post mortem*)



Fonte: Montenegro *et al.* (2012).

Santos *et al.* (2016) ao analisarem a atuação do cirurgião-dentista nas necropsias realizadas pelo Instituto de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) de Campo Grande e as implicações da falta destes profissionais, verificaram que muitas vezes não ocorre a identificação humana devido à falta de profissionais odontologistas atuando na área,

principalmente em cidades menores. Os autores analisaram, então, laudos necroscópicos de cadáveres do sexo masculino, com faixa etária entre 18 e 50 anos, que sofreram algum tipo de acidente e os lançaram em planilha eletrônica. A análise dos dados permitiu concluir que a cabeça e pescoço eram as melhores partes do corpo a serem analisadas, na maioria dos casos. Entretanto, durante o período de estudo não houve exame dessas regiões e nenhum exame dos arcos dentais para fins criminais. Com isso, verificaram que o IMOL possui demanda de casos periciais nos quais seria importante o odontologista, entretanto há a ausência desse cargo.

3.3 IDENTIFICAÇÃO EM DESASTRES EM MASSA

Em 2008, Frari *et al.* estudaram sobre a importância do odontologista no processo de identificação humana em vítimas de desastre em massa e sugeriram um protocolo padronizado de exame pericial. Tal protocolo determina uma sequência a ser seguida nas perícias de odontologia forense, para que não ocorra esquecimento de itens de fundamental importância para a identificação, que poderiam prejudicar ou até mesmo inviabilizar o processo. Os odontologistas são importantes no processo de identificação de vítimas, como em casos de desastres de massa, pois em tais eventos os cadáveres podem sofrer ações de agentes químicos, físicos e mecânicos, e os dentes, por possuírem bastante resistência a ação desses agentes, ganha papel de destaque como fator de identificação. É de extrema importância a elaboração de um prontuário odontológico completo e preciso, evitando códigos que outros cirurgiões-dentistas não compreendam, e que contenham exames complementares, como radiografias, modelos de gesso, dentre outros, que possam ser utilizados no processo de identificação.

Um desastre em massa pode ocorrer a qualquer momento, em qualquer lugar do mundo, podendo resultar na morte de cidadãos de diferentes locais. Diante disso, e do forte impacto emocional e social, esses desastres requerem uma resposta rápida e eficiente quanto à identificação dos corpos. Por esse motivo, Biancalana *et al.* (2015), pesquisaram a aplicação do protocolo de identificação de Vítimas de Desastre ou DVI *Guide (Disaster Victim Identification – DVI)*, por profissionais da Odontologia Legal. Este protocolo, preconizado por uma organização internacional de polícia criminal (*International Criminal Police Organization - INTERPOL*), como guia de

orientação de ações a serem seguidos em situações de desastres em massa, tem como objetivo a aplicação de normas de conduta internacionais, incluindo métodos de trabalho e documentos a serem utilizados nestas operações. Os formulários são divididos em dois grupos, sendo: 1) o formulário amarelo, que registra os dados *ante mortem* (AM), e 2) o formulário rosa, que registra os dados *post mortem* (PM). O processo de identificação pela odontologia legal é subdividido em três subprocessos, com três equipes distintas: 1- Equipe PM, que irá coletar todas as informações durante exame necroscópico da cavidade bucal da vítima, com descrição dente a dente começando pelo 18 e terminando no 48. 2- Equipe AM, que irá coletar os dados *ante-mortem*, listando todas as informações odontológicas obtidas no prontuário, incluindo os tratamentos realizados, devendo serem anexados radiografias, modelos de gesso e fotografias. 3- Equipe que fará o confronto entre os dados PM e AM. Preferencialmente, a equipe de comparação deve ser composta, por odontologistas que não participaram das equipes AM ou PM, para evitar que o conhecimento prévio dos dados contamine a análise. Se a identificação for positiva, os odontologistas preencherão o formulário "*Identification-Report*", que é pré-requisito para a emissão do atestado de óbito. Segundo os autores, a maior dificuldade e desvantagem desse método está na obtenção dos dados AM, evidenciando a importância de o cirurgião-dentista confeccionar, guardar e fornecer o prontuário odontológico. Os autores concluíram que o uso deste protocolo direciona e orienta os profissionais odontologistas, tornando o processo de identificação humana rápido e eficiente.

3.4 PROCESSOS CONTRA DENTISTAS

Em 2010, Oliveira *et al.* constataram crescente número de processos cíveis e criminais que envolvem profissionais de saúde no Brasil, incluindo cirurgiões-dentistas. O estudo destes autores pesquisou e analisou processos instaurados contra cirurgiões-dentistas no período de 2003 até 2009 no Conselho Regional de Odontologia do Pará. A amostra constou de 57 processos, sendo a propaganda indevida a principal causa para a abertura de processos, seguida por intercorrências no tratamento cirúrgico. Do total de processos analisados, 57,6% foram arquivados e 42,4% foram julgados, mostrando que houve entendimento entre as partes envolvidas na maioria das vezes. A pesquisa também relatou que muitas vezes o cirurgião-dentista é prejudicado no decorrer do processo devido à falta de clareza das

informações dos prontuários das vítimas. Com isso os autores concluíram sobre a importância dos profissionais documentarem melhor e realizarem um criterioso contrato de prestação de serviço com seus pacientes, a fim de evitar um futuro aumento do número e da gravidade das denúncias.

Uma forma de reivindicar os direitos de consumidor quando o serviço prestado não for satisfatório, são os sites públicos de reclamação. O consumidor cadastra sua reclamação e a empresa pode tentar ajudar a resolver o problema extrajudicialmente. Ferreira *et al.* (2018) fizeram um estudo cujo objetivo era verificar se as reclamações envolvendo cirurgiões-dentistas, planos e clínicas odontológicas, feitas nesses sites, também eram alvos de processos judiciais. Analisaram as reclamações relacionadas à área odontológica em 5 sites de reclamação diferentes. Foram coletados os nomes dos cirurgiões-dentistas, planos e clínicas odontológicas reclamadas pelos consumidores. Foi feita uma pesquisa de possíveis processos que poderiam estar ocorrendo com os nomes coletados. As buscas por esses processos foram feitas na plataforma eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foram encontrados 175 nomes envolvidos nas reclamações pesquisadas nos sites de reclamações, e dentre esses nomes, 313 processos no site do TJ-SP. A pesquisa apontou que a maior parte dos processos foram feitos contra empresas odontológicas, como os planos odontológicos (74,44%) e as clínicas odontológicas (16,61%). Nessa pesquisa não foram encontradas ações envolvendo apenas o cirurgião-dentista. O termo mais encontrado como fator motivador dos processos foram: “danos morais”, “danos materiais e morais”, “danos materiais”, “contrato” e “obrigação”. Os valores das ações foram variados, em média de R\$27.349,54. O pedido mínimo foi de R\$ 109,50 e o pedido máximo de R\$420.000,00. Constatou-se, assim, que o número de processos movidos na área odontológica tem aumentado progressivamente. Segundo os autores, em muitos casos as ações se fundamentam no tipo de obrigação assumida pelos profissionais, na falta de documentação ou até mesmo na falha de comunicação entre o profissional e o paciente. Com a facilidade de se obter informações e com a maior exigência dos pacientes, há maior responsabilização aos serviços a serem prestados. Para eles, uma forma de se minimizar processos seria melhorar a comunicação entre o profissional e pacientes, fornecendo o máximo de informações sobre o tratamento proposto e priorizando um relacionamento harmônico.

Devido à importância administrativa e legal do prontuário odontológico, Silva *et al.* (2016) discutiram sobre a necessidade desses documentos estarem assinados para possuírem valor legal. Os autores analisaram duas decisões judiciais em que o juiz condenou o profissional por não conseguir provar suas alegações por falta da apresentação da ficha clínica da paciente. As datas de comparecimento do paciente e a anotação dos procedimentos realizados, com a devida assinatura, possuem validade judicial. Os autores ressaltaram diversos fatores relativos à importância da comunicação entre profissional e paciente, como os cuidados que ele deve ter em casa, quanto a higienização, por exemplo, ou quanto a cuidados pós-operatórios. Para eles, seria interessante que o paciente recebesse essas informações de forma verbal e escrita, com ilustrações e linguagem acessível, pois o conflito entre cirurgião-dentista/paciente pode ser causado também pela falta de comunicação e esclarecimento por parte do profissional. Os registros escritos são importantes para que o paciente possa consultá-los em casa, devendo ainda haver o registro da entrega destas informações no prontuário. É importante lembrar que pacientes menores de 18 anos ou incapazes devem levar o responsável para assinar. Para que a contratação dos serviços odontológicos seja efetivada de forma segura e clara entre as partes, o paciente ou seu responsável devem aprovar o plano de tratamento, assinando no campo de autorização. Também deve assinar o prontuário antes, durante e ao final do tratamento, sendo esta a conduta que melhor respalda o cirurgião-dentista para uma prática segura do ponto de vista administrativo e legal.

4 DISCUSSÃO

O prontuário odontológico é um documento oficial no qual se realiza o registro das diversas informações obtidas durante a anamnese e exame dos pacientes, assim como o diagnóstico, o tratamento proposto e os procedimentos executados. Em conjunto com os exames complementares, constitui documentação odontolegal fundamental do cirurgião-dentista, servindo para auxiliar no acompanhamento dos casos, no esclarecimento de demandas judiciais e na identificação de indivíduos, nas mais diversificadas situações. Há consenso, entre os autores, que a elaboração correta do prontuário odontológico, de modo completo, é de suma importância para sua efetiva utilização como documento odontolegal (ALMEIDA *et al.*, 2010; ALMEIDA *et al.*, 2017; BENEDICTO *et al.*, 2010; BIANCALANA *et al.*, 2015; FRARI *et al.*, 2008; MAGALHÃES *et al.*, 2015; MONTENEGRO *et al.*, 2012; NADAL *et al.*, 2015; PARANHOS *et al.*, 2009; RAMOS, 2005; RIBAS e SILVA *et al.*, 2015; SADORE *et al.*, 2017; SERRA *et al.*, 2011; SILVA *et al.*, 2016; TERADA *et al.*, 2011; WALEED *et al.*, 2015).

O prontuário tem grande importância para o conhecimento do diagnóstico e tratamento realizado. Em casos de contendas judiciais entre paciente e profissional, como nos casos de acusação de erro profissional, o prontuário é a ferramenta utilizada como prova de que o serviço prestado foi embasado na indicação clínica e científica. Esta é uma das razões pela qual o cirurgião dentista deve sempre se dedicar a registrar integralmente todas as ações relacionadas com o atendimento do paciente, incluindo sua aceitação formal do tratamento, mediante coleta de sua assinatura (RAMOS, 2005; BENEDICTO *et al.*, 2010; ALMEIDA, 2017). Manter um bom relacionamento com os pacientes, comunicar-se de forma clara e objetiva sobre os objetivos e limitações do tratamento, oferecer ao paciente orientações explicando sobre as fases do atendimento e importância da higiene oral são alternativas que podem evitar que o profissional seja acionado judicialmente (FERREIRA *et al.*, 2018; SILVA *et al.*, 2016).

Os estudantes de odontologia são ensinados desde a graduação a fazerem um prontuário completo, de modo organizado, e sobre a importância de manter esses registros para futuros encaminhamentos. Porém, essa formação se perde ao longo da vida profissional. Isto ocorre devido ao fato de que na graduação os alunos são

obrigados a apresentar o prontuário completo e detalhado para obtenção de boas notas. Já nas clínicas particulares os profissionais economizam tempo do preenchimento do prontuário para atender mais pacientes e gerar mais renda para a clínica (WALEED *et al.*, 2015). Esta realidade deixa clara a necessidade de maior conscientização sobre o assunto (SARODE *et al.*, 2017), pois como foi visto, não é a falha na formação acadêmica que impede a confecção dos prontuários, mas sim a falta de consciência para a possível necessidade jurídica do mesmo. A correta documentação odontolegal representa um método simples, barato e eficiente para proteção profissional, e tem muito a contribuir com os odontolegistas em casos de identificação humana (NADAL *et al.*, 2015). Além disso, deixar os dados incompletos nos prontuários pode dificultar ou até inviabilizar o processo de identificação, se necessário (FRARI *et al.*, 2008; BENEDICTO *et al.*, 2010).

Autores sugerem a adoção de novas tecnologias para simplificar o armazenamento dos prontuários (WALEED *et al.*, 2015). O prontuário eletrônico, em formato de arquivo digital, tem a vantagem de possibilitar boa qualidade das imagens de exames complementares e fotografias digitais/digitalizadas, aumento da capacidade de arquivamento, sem ocupar grande espaço físico, além da facilidade de acesso ao histórico dos pacientes. Para profissionais que trabalham com modelos de gesso, o prontuário digital possui outra vantagem, a de armazenar esses modelos digitalizados. As desvantagens do formato eletrônico, por sua vez, são relativas ao maior custo para a informatização do consultório, além da necessidade de registro e autenticação de assinaturas digitais do paciente e do profissional no ICP-Brasil. Segundo ALMEIDA *et al.*, 2017, o fato de um documento ser digital não o torna ilícito. Esses documentos têm validade jurídica, porém o valor probatório varia de acordo com as tecnologias de segurança usadas para manter o ambiente digital seguro. Os documentos que possuem a certificação digital do ICP-Brasil têm eficácia comprovada. A assinatura digital também possui validade jurídica, assim como a assinatura do próprio punho, e ambas podem ser consideradas válidas ou inválidas em um processo, dependendo das diretrizes legais adotadas.

A Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente veio consolidar sobre utilização e validade jurídica dos prontuários em meio eletrônico desde que contenha o certificado digital, podendo ser

o certificado ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito. Outro ponto que merece destaque com essa lei é a fixação de um tempo mínimo para guarda do prontuário do paciente. A Lei 13.787/2018 diz: “Art. 6º Decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados”. Esse tempo vale para todos os tipos de prontuários, seja em papel, digitalizado ou eletrônico, e também vale para todas as profissões de saúde (LEI Nº 13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018).

Para ter validade jurídica, o prontuário também deve conter uma estrutura mínima, com dados verdadeiros sobre o paciente. Para o Conselho Federal de Odontologia, o prontuário odontológico necessita conter no mínimo a identificação do profissional, identificação do paciente, anamnese possuindo história clínica, um detalhado exame clínico odontológico, exames complementares, planos de tratamento e evolução do tratamento (NADAL *et al.*, 2015; AMORIM *et al.*, 2016).

Após coleta e análise dos dados encontrados no prontuário, o perito poderá aplicar o método de comparação dos registros dentários *ante mortem* (AM) e *post mortem* (PM), quando se afirmará ou se negará que o material estudado é da pessoa procurada. O conselho Americano de Odontologia Forense recomenda que as identificações se limitem as seguintes conclusões:

1. Identificação positiva: Os dados AM e PM correspondem em detalhes suficientes para estabelecer que são do mesmo indivíduo, sem conter discrepâncias inexplicáveis.
2. Identificação possível: Os dados AM e PM têm características consistentes, mas devido a qualidade dos restos mortais ou da evidência AM, não é possível estabelecer identificação positiva.
3. Evidência insuficiente: As informações disponíveis são insuficientes para fundamentar uma conclusão.
4. Exclusão: Os dados AM e PM são claramente inconsistentes (ABFO, 2017).

A identificação odontológica é um método de comprovada eficácia dentre as técnicas empregadas para a identificação de indivíduos. Nas situações em que há grande número de mortos e/ou destruição dos corpos, como em casos de catástrofes ou desastres em massa, as identificações odontológicas ocupam lugar de destaque,

representando cerca de 70% das identificações realizadas mundialmente (FRARI *et al.*, 2008). Esta eficiência nas identificações se dá com grande confiabilidade e baixo custo (BIANCALANA *et al.*, 2015; SARODE *et al.*, 2017; BENEDICTO *et al.*, 2010).

A perícia odontológica legal é indispensável para auxiliar nos métodos de identificação após a ocorrência de uma catástrofe de grandes proporções, que envolvam um grande número de vítimas. Como exemplo, citaremos o Tsunami ocorrido na Tailândia, em 2004. Esse foi um desastre que acometeu diferentes pessoas de diferentes países. A INTERPOL coordenou a resposta internacional para identificação das vítimas desse desastre. Foram mais de 2.000 especialistas de 31 países que participaram do processo de identificação na Tailândia, onde cerca de 5.000 vítimas foram identificadas. Os métodos dentais possibilitaram a identificação em cerca de 85% dos casos (ARAÚJO *et al.*, 2013). Esta foi a maior operação de identificação de vítimas de um único incidente realizada até o momento. (Interpol, 2019).

Um outro desastre em massa, ocorrido na barragem de Brumadinho, em 2019. Em situações como essa de rompimento, as vítimas apresentam múltiplas lesões e contato direto da lama com o corpo pode contribuir para a desfiguração. Nesse caso, a identificação pela arcada dentária pode ser um método mais rápido e eficaz. A preservação da estrutura dental propicia ao odontologista o processo comparativo necessário para a identificação. O profissional utiliza-se de exames anteriores, fotografias e a ficha clínica da vítima para comparar com os dados obtidos do corpo. Procura-se por características anatômicas e elementos, como próteses, giro-versões, diastemas, ausência de dentes e traços dos tratamentos realizados pela vítima. (Infousp, 2019). Muitos Cirurgiões-Dentistas foram contatados para enviarem o prontuário odontológico, bem como os exames complementares, para a identificação das vítimas.

5 CONCLUSÃO

1. O prontuário odontológico tem grande valor para a odontologia legal, visto que é uma ferramenta fundamental na identificação humana, principalmente em situações mais complicadas, quando o dente é o único material disponível para se fazer a análise.
2. O método mais comum de identificação odontolegal é a comparação *ante e post mortem*, sendo necessário, para isso, que o prontuário odontológico seja bem elaborado, estruturado, completo e arquivado corretamente, juntamente com os exames complementares realizados.
3. O prontuário odontológico deve ser mantido atualizado, com a assinatura do paciente antes, durante e ao final do tratamento. Essa conduta é fundamental para a proteção legal do cirurgião-dentista, pois o respalda para uma prática segura do ponto de vista administrativo e legal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ABFO (American Board of Forensic Odontology). Body identification information e guidelines. 2017. Disponível: <http://abfo.org/wp-content/uploads/2012/08/ABFO-Body-ID-Information-Guidelines-Feb-2017.pdf>
2. Almeida CA, Paranhos LR, Silva RHA. A importância da odontologia na identificação post-mortem. *Odontologia e Sociedade*. 2010; 12 (2): 07-13.
3. Almeida SM, Carvalho SPM, Radicch R. Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2017; 4 (2): 55-64.
4. Amorim HPL, Marmol SLP, Cerqueira SNN, Silva MLCA, Silva UA. A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia. *Revista Odonto*. 2016. Disponível em: http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-09392016000100003&script=sci_arttext
5. Araújo LG, Biancalana RC, Terada ASSD, Paranhos LR, Machado CEP, Silva RHA. A identificação humana de vítimas de desastres em massa: a importância e o papel da Odontologia legal. *Rev Odontol*. 2013; 18(2): 224-29.
6. Benedicto EN, Lages LHR, Oliveira OF, Silva RHA, Paranhos LR. A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. *Odonto*. 2010; 18 (36): 41-50.
7. Biancalana RC, Vieira MGDM, Figueiredo BMJ, Vicente SAF, Dezem TU, Silva RHA. Desastres em massa: a utilização do protocolo de DVI da INTERPOL pela odontologia legal. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2015; 2(2): 48-62.
8. Brasil. Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm. Acesso em: 27 de outubro de 2020.
9. Ferreira MR, Terada ASSD, Araujo LG, Paz DC, Dezem TU, SILVA RHA. Correlação entre reclamações de consumidores e ações judiciais por falhas na prestação de serviços odontológicos no Estado de São Paulo, Brasil. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2018; 5 (1): 30-9.
10. Frari P, Iwashita AR, Caldas JCFG, Scanavini MA, Daruge Junior E. A importância do odontologista no processo de identificação humana de vítima de desastre em massa. Sugestão de protocolo de exame técnico-pericial. *Revista Odonto*. 2008; 16 (31): 38-44.
11. INFOUSP (Publicação da Faculdade de Odontologia da USP). Odontologista e o processo comparativo necessário para a identificação de corpos. 2019. Disponível: <http://www.fo.usp.br/?p=46635>.

12. INTERPOL (Organização Internacional de Polícia Criminal). Identificação de Vítimas de Desastres (DVI). 2019. Disponível: <https://www.interpol.int/How-we-work/Forensics/Disaster-Victim-Identification-DVI>.
13. Magalhães LV, Pacheco KTS, Carvalho KS. O potencial da odontologia legal para a identificação humana das ossadas do departamento médico legal de vitória/es. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2015; 2 (2): 5-19.
14. Montenegro JB, Santos IGM, Santiago APACS, Soriano EP, Carvalho MVD. A contribuição da Odontologia Legal em um caso de exumação judicial para identificação. Derecho y cambio social [internet]. 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5492698.pdf>
15. Nadal L, Poletto AC, Fosquiera EC. Identificação humana pela arcada dentária através do prontuário odontológico. Rev. UNINGÁ Review. 2015; 24 (1): 75-8.
16. Oliveira CML, Bezerra ESM, Lobato IH, Nobre RM, Machado SM, Barroso RF. Processos movidos contra cirurgiões-dentistas no Conselho Regional de Odontologia – seção Pará – nos últimos sete anos. Saúde, Ética & Justiça. 2010; 15 (2): 46-52.
17. Paranhos LR, Caldas JCF, Iwashita AR, Scanavini MA, Paschini RC. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. RFO. 2009; 14 (1): 14-7.
18. Ramos DIA. Prontuário odontológico: aspectos éticos e legais [Dissertação - mestrado]. Piracicaba: Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Odontologia de Piracicaba; 2005.
19. Ribas-e-Silva V, Terada ASSD, Silva RHA. A importância do conhecimento especializado do cirurgião-dentista nas equipes de perícia oficial do Brasil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2015; 2 (1): 68-90.
20. Santos KRR, Pereira PZ. Verificação do potencial de atuação do cirurgião-dentista nas necrópsias realizadas pelo IMOL de Campo Grande (MS). Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(1): 46-52.
21. Sarode GS, Sarode SC, Choudhary S, Patil S, Anand R, Vyas H. Dental records of forensic odontological importance: Maintenance pattern among dental practitioners of Pune city. J Forensic Dent Sci. 2017; 9 (1): 48.
22. Serra MC, Herrera LM, Fernandes CMS. Importância da correta confecção do prontuário odontológico para identificação humana. Relato de caso. Rev assoc paul ciR dent. 2012; 66(2): 100-4.
23. Silva RF, Franco A, De Oliveira RN, Daruge júnior E, Da Silva RHA. A história da odontologia legal no Brasil. parte 1: origem enquanto técnica e ciência. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4 (2): 87-103.
24. Silva RF, Prado MM, Rodrigues LG, Pícoli FL, Franco A. Importância ético-legal e significado das assinaturas do paciente no prontuário odontológico. Rev Bras Odontol Legal RBOL. 2016; 3 (1): 70-83.

25. Terada ASSD, Leite NLP, Silveira TCP, Secchieri JM, Guimarães MA, Silva RHA. Identificação humana em odontologia legal por meio de registro fotográfico de sorriso: relato de caso. Rev Odontol UNESP, Araraquara. 2011; 40(4): 199-202.
26. Waleed P, Baba F, Alsulami S, Tarakji B. Importance of Dental Records in Forensic Dental Identification. Acta Inform Med. 2015; 23(1): 49–52.